CONTRATO N° 042/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DE OUTRO LADO A EMPRESA THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/n.º, Centro, Itapemirim, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTES**, representado pelo Sr. **RODRIGO DE ALMEIDA SILVEIRA**, neste ato designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **36.758.622/0001-20**, com sede na Rua João Mozer,nº110, Bairro: Jardim da Ilha, Cidade: Iconha/ES, CEP:29.280-000, representada pelo **Sr. PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua José Mongin, nº 631 Casa Jardim Jandyra - Iconha/ES- CEP 29.280-000 portador do CPF 140.608.607-00, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com os termos do **Processo Administrativo Eletrônico PMI Nº 15/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 1.788/2025** objeto da **Adesão nº 24/2025** da **Ata de Registro de Preços nº 061/2024, Pregão nº 041/2024** oriundo do **Processo Administrativo Nº 045/2024 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha,** com sede na Rua: Zeca Bruno, nº131, Bairro: Cazuza, Cidade: Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, CNPJ 22.835.076/0001-70 parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos com operador/condutor e insumos, para **ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPOTES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**, conforme especificações do **Anexo deste Instrumento Contratual**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 045/2024 bem como a Ata de Registro de Preços nº 061/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá a importância **R$12.695.760,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais),** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14/133/2021.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega do objeto deste instrumento conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 061/2024.
4.1.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:
4.1.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
4.1.3. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 061/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão na dotação orçamentária seguinte: **Ficha 0000515 / 015.025.04.122.033.2.394 - Locação de Veículos Máquinas, e Implementos para Atender a Secretaria Municipal de Transportes / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso 1704000000000 - AAAA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 061/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 061/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 061/2024.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.3 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.4 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024, Processo Licitatório nº 045/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias uteis após seu protocolo.

13.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Transporte responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratado, mandaram que lhes preparassem 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapemirim, 20 de fevereiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30970016000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.21 10:27:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE ALMEIDA SILVEIRA
Data: 20/02/2025 17:58:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO DE ALMEIDA SILVEIRA
Secretário Municipal de Transportes

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2025.02.20 17:38:05 -03'00'

THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA
Contratada

CONTRATO N° 042/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.
CONTRATADA: **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
VALOR GLOBAL: R$12.695.760,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: vigência até 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000515 / 015.025.04.122.033.2.394 Locação de veículos, máquinas e implementos para atender a secretaria municipal / Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso 170400000000 – AAAA
PROCESSO: Processo Administrativo Eletrônico PMI Nº 15/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 1.788/2025 objeto da Adesão nº 24/2025 da Ata de Registro de Preços nº 061/2024, Pregão nº 041/2024 oriundo do Processo Administrativo Nº 045/2024 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - Diamantina/MG.

Itapemirim – ES, 20 de fevereiro de 2025

GENESIS ALVE BECHARA
Prefeito

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.02.20 17:38:49 -03'00'

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: [illegible]

ANEXO
CONTRATO 000042/2025

Processo: 001788 / 2025

CONTRATO Nº 000042/2025

Empresa: THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.758.622/0001-20

Endereço: AV. Cel. Antônio Duarte, 200 - Centro - Iconha - ES - CEP: 29280000

Secretaria	*00000013 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE*					
Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
	00006461	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS - 77 KW		H	2.000,000	164,500	329.000,00
	00006460	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ 188 KW		H	3.000,000	298,890	896.670,00
	00006118	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - 58KW tração 4x4 cabinada, potência mínima 78 hp - em perfeitas condições		H	8.000,000	160,990	1.287.920,00
	00006115	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 13.000 l - 188KW (CAMINHÃO PIPA) potência 180 cavalos e pbt 16.000kg, capacidade 8.000 litros - em perfeitas condições		H	3.000,000	352,140	1.056.420,00
	00006459	CAMINHÃO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO E VÁCUO para limpeza e desobstrução de bueiros com capacidade total de 15.600 l - 188 kw		H	5.000,000	323,420	1.617.100,00
	00006116	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M³ potência mínima 115 hp, peslo operacional mínimo 22000 kg - em perfeitas condições		H	5.000,000	426,990	2.134.950,00
	00006112	MOTONIVELADORA 93 KW motorização mínima 06 clindros, potência minima de 140 hp, peso operacional mínimo 14000kg - em perfeitas condições		H	5.000,000	295,440	1.477.200,00
	00006110	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72M3- 113KW motorização mínima de 130hp, peso operacional minimo 7 toneladas e caçamba mínima 1,9m³ - em perfeitas condições		H	5.000,000	313,220	1.566.100,00
	00006111	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³- 188KW capacidade mínima 10 m³ - em perfeitas condições		H	8.000,000	291,300	2.330.400,00
						Total da Secretaria: 12.695.760,00	
						Total Geral: 12.695.760,00	

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.02.20 17:38:35 -03'00'